RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2022
PROTOCOLO Nº 35403/2022
Processo Administrativo nº. 152/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria de Iluminação Pública.

Interessado: **LEDSTAR**

Em cumprimento ao item 07 do edital, a Equipe de Apoio, vem, por meio deste, apresentar resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Presencial nº 64/2022, realizada por **LEDSTAR**, solicitado via e-mail em 15 de agosto de 2022.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

DOS PEDIDOS:

1. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO OBJETO.**

Em análise ao edital, no que diz a respeito do prazo de fornecimento de materiais do objeto, nota que:

"*O fornecimento será efetuado em remessa(s) parceladas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato...*"

Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data combinada.
Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir cronogramas de entrega a curto prazo.
Além disso, o tempo maior é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido. Vale ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 30 a 45 dias úteis para o objeto.
Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.
Por tal primor, peço a gentileza de acatar referido pleito, para atendê-los em sua totalidade.

Para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, nos tempos de pandemia, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto, visto o grande volume de peças envolvido, está correto o nosso entendimento?

2. **DO PRAZO CURTO DE ENTREGA DA AMOSTRA JUNTAMENTE A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.**

Verificamos a solicitação de entrega de amostras juntamente a documentação técnica no prazo curto de até 5 dias após solicitação do pregoeiro para vencedora provisória do certame.

Para melhor atendermos seu pedido necessitamos que Vossa Senhoria conceda de um prazo mais esparso à data estabelecida pelo edital.
Como é de conhecimento geral, sabemos que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, apenas fornecedores ou revenda local, tem a possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.
Vale ressaltar que o prazo mínimo de mercado é de 10 dias úteis para entrega da amostra e documentação técnica.
Nosso objetivo e dever é sempre cumprir com o prazo combinado.
Por tal primor, peço a gentileza de acatar referido pleito, para atendê-los em sua totalidade.

Para garantir ao atendimento de entrega de amostras juntamente a documentação técnica de livre oferta e demanda a todas as licitantes, nos tempos de pandemia, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 10 dias úteis para entrega da amostra juntamente a documentação técnica, está correto o nosso entendimento?

3. SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO DE ENSAIO ROHS.

Da solicitação de atendimento a diretiva 2011/65/EU - RoHS
A União Europeia desde 2003 possui a Diretiva 2002/95/EU, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia, conhecida como RoHS (Restrictions of the use of Certain Hazardous Substances). Ela limita que as seguintes substâncias sejam usadas nos equipamentos eletroeletrônicos (EEE): cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilas polibromadas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A segunda versão da norma foi publicada em 2011, adotada em janeiro de 2013 (RoHS 2 – Diretiva 2011/65/EU). Em 2015, alguns ftalatos (DEHP, BBP, DBP and DIBP) foram adicionados à lista de substâncias restritas, aplicável a partir de 2019.
O Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes equipamentos, e dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.
Fonte: http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/gestao-das-substancias-quimicas/rohs-brasileira.
Ou seja, a certificação acima não se aplica a produtos fabricados no BRASIL, pois a mesma é para comercio de produtos na EUROPA, porém as luminárias LED, possuem componentes importados em sua composição, aos quais possuem a devida certificação.
Em face do supra exposto, como todos os principais componentes de composição da luminária LED possui certificado RoHS, indagamos se é suficiente para o atendimento de solicitação para este item em sua totalidade?

4. DA SOLICITAÇÃO DE VIDRO.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

Luminárias com vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria n° 20 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato.

O vidro ja foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessario pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm-3, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik-08 no mínimo, O policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 20 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 20 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154?

Da análise

Tendo em vista que a Divisão de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é a solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em forma de pedido de esclarecimentos, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 49827/2022, nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Divisão de Iluminação Pública

Rua Rio Doce,82 - Iguaçu - CEP 82.833-086
Fone: (41) 3627-8536
E-mail: iluminicaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Respostas das impugnações da Empresa LEDSTAR

Do Prazo de fornecimento dos materiais do objeto

Resposta: É de interesse do município a celeridade do fornecimento de materiais. Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.
Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Do prazo curto de entrega da amostra juntamente com a documentação técnica

Resposta: O departamento de iluminação pública junto com a sua equipe técnica visa a celeridade na entrega das amostras e da documentação técnica no prazo estabelecido em Edital, tendo em vista que não tenha nenhuma vedação legal que termine o prazo máximo ou mínimo.

Solicitação de relatório de ensaio ROHS

Resposta: Obrigatoriedade da apresentação do certificado ROHS das luminárias. É sabido que ligas de alumínio fabricadas em fornos ou moldes contaminados, assim como ligas de alumínio reciclados sem origem podem estar contaminados com produtos nocivos ao meio ambiente. Por essa razão, desde o Acordo do Clima de Paris, do qual o Brasil é signatário, são exigidos comprovação ROHS da referida liga. Ou seja, o montador, fabricante ou importador pode pedir o referido ensaio do fornecedor do alumínio gratuitamente. As luminárias sem essa certificação, em contato com a chuva, sofrem reações químicas onde as substancias contaminantes presentes no alumínio contaminam o solo ao serem levadas pela água da chuva até o solo.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Divisão de Iluminação Pública

Rua Rio Doce,82 - Iguaçu - CEP 82.833-086
Fone: (41) 3627-8536
E-mail: iluminicaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Da solicitação de vidro

Resposta: Prevalece o que está no edital, ou seja, conjunto óptico com refrator em vidro.

Fundamentação : O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias de LED. Cabe ainda ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (refrator em vidro). Sendo assim, a parte técnica do município julga como uma opção mais segura e atende as necessidades do município.

Bruno Martins dos Santos
Secretário de planejamento Urbano
Decreto Nº 6462/2022

Bruno Martins dos Santos

Celso Sinatra Pedro da Silva
Diretor de Área - Iluminação Pública
Decreto nº 6274/2022

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto nº 6462/2022

Celso Sinatra Pedro da Silva
Diretor de Área
Matrícula: 359.343

Considerando que não foram realizadas modificações no edital e que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, com fulcro no Art. 21, § 4°, da Lei Federal 8.666/93, fica mantida a data e horário da sessão pública sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos demais interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/portal-transparencia/licitacoes/.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de agosto de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 18/08/2022 09:55:47-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Geovana Maria Cordeiro
Equipe de Apoio
Diretora de Compras e Licitações